

PROJETO DE LEI N° 1304/2020

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 2º a seguinte alteração ao da Lei nº 10.304 de 5 de novembro de 2001, do inciso VII com a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 10.304 de 5 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....
VI -

VII - - as áreas ocupadas ou reivindicadas pelas comunidades remanescentes das populações quilombolas”.

”

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar a Lei 10.304, que transferiu terras da União para os Estados de Amapá e Roraima, não foram excetuadas expressamente da transferência as terras ocupadas ou reivindicadas pelos quilombolas. Para que não parem dúvidas sobre essas terras e os direitos de seus ocupantes, mostra-se necessária a presente emenda.

Sala das Sessões, em

SENADOR PAULO PAIM

SF/20510.93099-93